



RECEBEMOS

EM: 16/05/2023

HORAS: 08:31

Luiz

Assessor CMRPP/MS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Proposição: Projeto de
Lei Ordinária

Nº 17/2023

Protocolo: 16/05/2023

Autor: Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - MDB

Situação:

*Cria o Programa Municipal de
Manutenção dos Acessos
Rurais.*

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais, possibilitando ao Município empregar maquinários, materiais e mão de obra para realizar a manutenção das estradas de "acesso" no interior dos imóveis rurais de propriedade privada, com o objetivo de propiciar condições adequadas de tráfego e acesso, para a efetiva realização do transporte escolar gratuito, das ações de saúde pública e de assistência social e do satisfatório escoamento da produção agropecuária.

§ 1º O serviço de manutenção compreende, dentre outros serviços insitos a seu fim, a realização de terraplanagem, escavação e outros serviços que visem à implementação da atividade rural.

§ 2º A presente lei tem caráter autorizativo, cabendo ao Poder Executivo implementar o programa, conforme conveniência e oportunidade, delegando atribuições para sua execução a partir de iniciativa própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE RENDAS DO RIO PARDO - MS

Art. 2º A manutenção dos acessos rurais dependerá das seguintes condições:

I – Interesse público na manutenção das estradas de acesso e observância dos princípios que regem a Administração Pública;

II – Contrapartida remuneratória por parte do produtor rural, ressalvados os casos de isenção previstas nesta lei e em outras;

III – Preferência absoluta às obras e aos serviços de manutenção em espaços públicos, não podendo o presente programa prejudicar a sua execução;

IV – Atendimento ao fim exclusivo de interligação de determinado espaço da propriedade rural à estrada pública, não podendo abranger ramificações ou outras obras na propriedade rural;

V – Observância dos limites, quantitativos, materiais e cronogramas da Secretaria de Obras e Infraestrutura ou do órgão competente;

VI – Cumprir o beneficiário os requisitos descritos no artigo seguinte.

§1º A contrapartida a que se refere o inciso II poderá ser fixada por meio de tarifa, preço público, taxa ou outro meio a que julgar melhor o Poder Executivo, podendo ter valor diferenciado conforme o tipo de maquinário, a complexidade dos serviços e as horas de utilização das máquinas.

§2º O Executivo elaborará tabela com o valor de cada serviço, mão de obra e material devido a título de contraprestação.

§3º A demonstração das condições descritas neste artigo dependerá de ato formal do Poder Público, conforme ato regulamentar a ser por ele expedido, zelando por sua simplicidade e eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Art. 3º Os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão suplantados pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

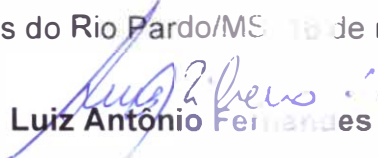
Art. 4º O Poder Executivo dará transparência e publicidade às ações desenvolvidas neste programa.

Art. 5ª A implementação do programa autorizado nesta Lei dependerá de ato do Poder Executivo, que poderá estabelecer as condições, requisitos e quantidades das pessoas beneficiárias.

Art. 6º A realização dos serviços relacionados às atividades descritas nesta Lei será precedida de análise e/ou orientação de técnicos da Administração Municipal quanto à sua viabilidade de implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 16 de maio de 2023


Luiz Antônio Fernandes Ribeiro

Vereador - VDB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO RIO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo propiciar o acesso seguro do produtor rural às estradas públicas, facilitando o escoamento da produção, a chegada de serviços públicos e o transporte escolar.

Isto porque, embora a Administração Pública realize a manutenção das estradas rurais públicas, as vias de acesso entre elas e a propriedade rural fica a cargo do proprietário, o qual, além de não dispor de meios, geralmente, para realizar a manutenção da via interna, ainda encontra dificuldades em encontrar particular que o faça.

Assim, a presente lei busca autorizar o Município a executar o serviço de manutenção das vias particulares mediante contraprestação, em regra, utilizando-se para tanto de mão de obra, materiais e maquinários sem que isso importe em ato ilícito ou ímprobo.

A presente lei traz requisitos para assegurar o interesse público e os princípios que regem a administração pública, representando, se implementada, em inegável vantagem ao desenvolvimento econômico e à prestação de serviços públicos à população rural. Além disso, garante segurança à população, tendo em vista os acontecidos recentes envolvendo acidentes em vias internas na área rural.

Vale destacar que lei similar de parte de seus artigos invalidada pelo Tribunal de Justiça do Estado, em sede de ADI nº 1419707-27.2021.8.12.0000. No entanto, entende-se que o programa em questão é de suma importância ao desenvolvimento agropecuário no Município, tratando-se de atividade de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

fomento, razão pela qual propõe-se a presente lei, de cunho autorizativo, com as irregularidades da lei anterior devidamente corrigidas.

Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de maio de 2023


Luiz Antônio Fernandes Ribeiro
Vereador